



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULT. ESP. BEM ESTAR
SOCIAL E ECOLOGIA**

PARECER

Nada temos a nos opor quanto a matéria ora analisada, podendo ser ela alvo do crivo do Plenário desta Casa de Leis, cabendo a legalidade do projeto ser decidida pela Comissão de Justiça e Redação.

É o parecer.

Lapa, Terça-feira, 8 de Agosto de 2000

RELATOR

DEMAIS VOTOS:



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI 16/99.

P A R E C E R D O R E L A T O R

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta a consideração do plenário o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI N° 16/99

Súmula: Regulamenta sobre comercializações de produtos industrializados oriundos de Organismos Geneticamente Modificados e sobre o plantio de Sementes Geneticamente Modificadas no território do município de Lapa.

Art. 1º - Fica totalmente proibido a produção de plantas ou animais geneticamente modificados, na extensão do território do Município de Lapa, por representarem altos riscos ao meio ambiente e a saúde humana.

Art. 2º - Fica totalmente proibido a comercialização no território do Município de Lapa, de alimentos resultantes de organismos geneticamente modificados, sem especificar claramente no rótulo esta característica.

Parágrafo 1º - Fica proibida a comercialização, no território do Município de Lapa, de produtos que por denúncia popular utilizando-se do direito de precaução acharem ser oriundos de produtos geneticamente modificados cabendo ao poder público municipal recolher os estoques e alertar a população através dos meios de comunicação até que os responsáveis ofereçam provas cabais de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo 2º - O ônus da prova cabe, tão somente ao detentor da marca ou patente do produto denunciado.

Parágrafo 3º - No caso de decisão favorável ao detentor da marca ou patente este não terá direito a ressarcimento indenizatório, mas tão somente a volta do produto ao mercado.

Art. 3º - O Poder Executivo e Legislativo, bem como os órgãos ambientais e de saúde devem ser informados de qualquer tipo de plantio para fins de pesquisa de produtos geneticamente modificados, mesmo que haja concessão prévia para o caso previsto neste artigo, em Legislação Estadual e Federal.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 994/99

DATA 16/11/99

14:43



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

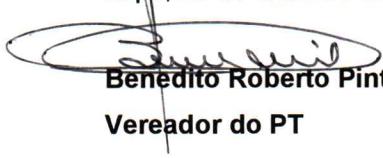
Art. 4º Fica as autoridades do Município, autorizadas a confiscar, destruir qualquer tipo de produto industrializados ou plantações para fins de pesquisas oriundo de organismos geneticamente modificados, se não obedecerem o disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei deverá ser estampada em local visível em todos os estabelecimentos comerciais do município de Lapa.

Parágrafo Único – Esta lei deverá ser objeto de conhecimento de todos os cidadãos e Cidadãs do Município de Lapa, e por isso deve ser objeto de debates públicos e do currículo do ensino fundamental.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lapa, 26 de Outubro de 1999


Benedito Roberto Pinto
Vereador do PT

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Produtos transgênicos são produtos geneticamente modificados objetivando, no caso da agricultura, entre outros, a resistência de um produto à deterioração ou mesmo a resistência de plantas à determinados tipos de agrotóxicos.

As multinacionais têm interesse na expansão dos transgênicos, e cerca de 70% das pesquisas neste sentido estão sendo feitas por multinacionais, como a Monsanto e a Norvatis, para produzir plantas resistentes a herbicidas que elas mesmo fabricam.

Estamos assistindo o nosso país e a nossa agricultura serem reféns de uma dependência incalculável para com estas empresas.

Só com o soja Roundup Ready(transgênica), a Monsanto calcula que o aumento na venda do herbicida Roundup será de 200%.

Os produtos transgênicos têm sido alvo de debate e crítica no mundo todo e clama-se por uma legislação que defenda os interesses de quem, realmente produz e do consumidor.

A rejeição por transgênicos é grande no mundo:

1 – Pesquisa realizada em alguns países da Europa demonstram que a rejeição dos consumidores é muito grande, cerca de 78% na Suécia, 77% na França, 65% na Holanda, 63% na Dinamarca, 78% na Alemanha, 53% na Inglaterra, enquanto que Áustria e Luxemburgo proibiram a comercialização de qualquer produto transgênico.

Com isso, a comercialização internacional dos produtos agrícolas brasileiros, como o soja, que tem como principal comprador o mercado comum europeu, ficaria prejudicada.

2 - Além disso, não sabemos quais as implicações dos produtos geneticamente modificados na saúde humana e animal, e por isso é urgente a suspensão e proibição da produção e comercialização de produtos que tenham seu código genético unificado ou alimentos resultantes de organismos geneticamente modificados.

Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

3 - Como a CNTBIO (Comissão Nacional de Bio Segurança) não tem tomado os devidos cuidados na liberação de produtos transgênicos, os legisladores municipais devem usar do direito da precaução e propor leis que impeçam o plantio e a comercialização de organismos geneticamente modificados sem o devido estudo de impacto ambiental em nosso meio ambiente e a devida identificação nos rótulos dos produtos industrializados para o consumidor ter o direito de optar.

“A vida e os ecossistemas ambientais é o maior patrimônio da nação, defender esta riqueza imensurável é dever dos legisladores.”

Câmara Municipal da Lapa, em 26 de outubro de 1999.


BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador do PT



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI N°16/99

Autor: Vereador Benedito Roberto Pinto

Sumula: Regulamenta sobre comercializações de produtos industrializados oriundos de Organismos Geneticamente Modificados e sobre o plantio de Sementes Geneticamente Modificadas no território do Município da Lapa.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 16/11/99.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 16/11/99.**
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- Urbanismo e Obras Públicas, em X/X/X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 23/11/99.

MPG/BR
p/ **BENEDITO ROBERTO PINTO**

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

Manoel Dado
Lapa, 23/11/99
Manoel Dado
PRESIDENTE



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

ANTE-PROJETO DE LEI N° 16/99

Autor: Vereador Benedito Roberto Pinto

Sumula: Regulamenta sobre comercializações de produtos industrializados oriundos de Organismos Genéticamente Modificados e sobre o plantio de Sementes Geneticamente Modificadas no território do Município da Lapa.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 16/11/99.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X/X/X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 16/11/99.**
- Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 23/11/99.

DIRCEU RODRIGUES

Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDES

Projeto de lei nº: 16/99.

Assunto:

PARECER DO RELATOR

Que o plenário decida pelo o
merito do projeto

Voto dos membros da Comissão

A favor:



Com o relator: Ver:

AD-HOC



Com o relator: Ver:

Contra:



Voto em separado: Ver:



Voto em separado: Ver: